

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2020 – SES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR NA COORDENADORIA ESTADUAL DE TELESSAÚDE, NO PLANO DE TRABALHO PARA MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO TELESSAÚDE BRASIL REDES DE MATO GROSSO DO SUL.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO ÀS 09 :00 h do dia 19 de maio de 2021 até ÀS 19 : 00 h do dia 19 de maio 2024

LOCAL: <https://sistemas.saude.ms.gov.br/eCredenciamento012021>

PREÂMBULO

1. DOS ANEXOS

1.1. Acompanha este Edital os seguintes anexos:

1. Dos anexos
2. Do objeto
3. Das disposições gerais
4. Das obrigações dos credenciados
5. Das obrigações da credenciante
6. Do processo de seleção
7. Dos requisitos para inscrição e habilitação
8. Da inscrição
9. Do resultado para habilitação
10. Do credenciamento
11. Da convocação e contratação dos credenciados
12. Da rescisão do credenciamento
13. Das atribuições gerais do candidato convocado
14. Vigência do credenciamento
15. Do pagamento
16. Das sanções
17. Da dotação orçamentária
18. Do cancelamento do credenciamento
19. Das disposições finais

Anexo A - Requisitos específicos para o credenciamento

Anexo B - Formulário para análise de currículo

Modelo A - Requerimento de recurso

Modelo B - Termo de Credenciamento

Modelo C - Ordem de Execução dos Serviços

Anexo C - Decreto n.º 12.949, de 31 de março de 2010.

Anexo D - Decreto n.º 13.010, de 22 de junho de 2010.

Apêndice A – Termo de Referência

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2020 – SES

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SES**, por meio da Coordenadoria de Licitação/SAD-MS, torna público que no **período** ÀS 09 :00 h do dia 19 de maio de 2021 até ÀS 19 : 00 h do dia 19 de maio 2024 realizará, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste edital, processo de habilitação destinado a credenciar pessoas físicas nas funções de Teleconsultoria, tele-educação, telediagnóstico e segunda opinião formativa no Núcleo Técnico-Científico Telessaúde Brasil Redes de Mato Grosso do Sul, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde. Observando-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DOS ANEXOS

1.1. Acompanha este Edital os seguintes anexos:

1. Dos anexos
 2. Do objeto
 3. Das disposições gerais
 4. Das obrigações dos credenciados
 5. Das obrigações da credenciante
 6. Do processo de seleção
 7. Dos requisitos para inscrição e habilitação
 8. Da inscrição
 9. Do resultado para habilitação
 10. Do credenciamento
 11. Da convocação e contratação dos credenciados
 12. Da rescisão do credenciamento
 13. Das atribuições gerais do credenciado convocado
 14. Vigência do credenciamento
 15. Do pagamento
 16. Das sanções
 17. Da dotação orçamentária
 18. Do cancelamento do credenciamento
 19. Das disposições finais
- Anexo A - Requisitos específicos para o credenciamento
Anexo B - Formulário de currículo
Modelo A – Requerimento de recurso
Modelo B - Termo de Credenciamento
Modelo C –Ordem de Execução dos Serviços
Anexo C - Decreto n.º 12.949, de 31 de março de 2010.
Anexo D - Decreto n.º 13.010, de 22 de junho de 2010.
Apêndice A – Termo de Referência

2. DO OBJETO

2.1. Seleção de pessoas físicas para integrar o banco de credenciados para prestação de serviços para a Secretaria de Estado de Saúde atuando na função teleconsultor, facilitador, consultor, apoiador para a execução do Plano de Trabalho conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Coordenadoria Estadual de Telessaúde.

2.2. Descrição das funções: a) Teleconsultor: desempenhará apoio assistencial por meio teleconsultoria com caráter educacional, de forma síncrona ou assíncrona, realiza web aulas, palestras, auxilia em atividades de tele-educação; b) Apoiador: planeja, coordena e avalia as ações técnicas desenvolvidas, contribui com os serviços de teleconsultoria e telediagnóstico, qualifica o processo, organiza e realiza capacitações nos municípios do estado para implantação e manutenção de serviços ofertados pelo programa e realiza atividades de monitoramento e avaliação dos serviços de Telessaúde; c) Coordenador: planeja, coordena, acompanha, organiza e controla as atividades de sua área de atuação, relativas as áreas técnicas de suporte aos serviços e atividades de teleconsultoria, segunda opinião formativa, telediagnóstico e tele-educação; d) Consultor: desenvolve programas e atividades específicas da área de saúde para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, assessora nas atividades de telessaúde; e) Facilitador: planeja e conduz processos de ensino-aprendizagem levando em consideração as ações do plano de trabalho, produz relatórios, realiza avaliações.

2.3. O candidato convocado para prestar serviços será remunerado em hora-aula ou bolsa, conforme Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010 e suas alterações, publicado em Diário Oficial do Estado nº 7.676, de 01 de abril de 2010, de acordo com a função a ser exercida.

2.4. Os serviços observarão as atribuições das funções definidas neste edital, no termo de credenciamento, ordem de execução dos serviços e plano de trabalho.

2.5. Os interessados deverão fazer a inscrição pelo site <https://sistemas.saude.ms.gov.br/eCredenciamento012021>, conforme orientações dispostas neste edital e na plataforma de inscrição.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os profissionais prestarão os serviços, que constam no item 2.1 deste edital, quando solicitados através de ordem de execução dos serviços a ser emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS).

3.2. Uma vez realizada a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar suas funções, conforme termo de credenciamento e respectiva ordem de execução dos serviços a ser emitida pela Secretaria de Estado de Saúde/SES.

3.3. É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos valores descritos e prefixados no presente Edital.

3.4. O credenciamento não tem caráter exclusivo, sendo que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS), observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado, convocará conforme necessidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 4.1. Executar a demanda de acordo com o plano de trabalho, termo de credenciamento e a ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde/SES.
- 4.2. Cumprir os serviços estabelecidos constantes na ordem de execução de serviço e plano de trabalho, sob pena de não lhe ser remunerado a respectiva prestação.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados para atender a demanda do Estado.
- 4.4. Comunicar imediatamente e por escrito à SES/MS qualquer anormalidade de caráter urgente ou não, através da chefia que coordena o serviço.
- 4.5. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada.
- 4.6. Encaminhar, em tempo hábil, à Coordenadoria Estadual de Telessaúde/SES/MS, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços.
- 4.7. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução da ordem de execução dos serviços nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 4.8. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação e qualificação técnica.
- 4.9. O credenciado iniciará as atividades no prazo constante na ordem de serviço.
- 4.10. Atender a todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 4.11. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
- 4.12. O prestador de serviços será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.
- 4.13. O prestador de serviços deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 4.14. O contratado responde por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor designado.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o estabelecido.
- 5.3. Prestar todas as informações, esclarecimentos necessários a fiel execução contratual.
- 5.4. Fornecer os meios necessários à execução pelo credenciado das demandas previstas na ordem de execução do serviço.
- 5.5. O pagamento decorrente dos serviços efetivamente prestados pelo credenciado.
- 5.6. Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos ao credenciado.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Será realizado, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste edital, processo de habilitação destinado a credenciar pessoas físicas nas funções de Teleconsultoria, tele-educação, telediagnóstico e segunda opinião formativa no Núcleo Técnico-Científico Telessaúde Brasil Redes de Mato Grosso do Sul, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde. Observando-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.2. O processo seletivo será composto pela etapa: da inscrição; habilitação e credenciamento.

6.3. A seleção dar-se-á por edital de credenciamento regido pelas regras dispostas e conduzido pela Comissão de Credenciamento, constituída através da Resolução "P" n. 543/SES, de 10 de dezembro de 2019, publicada em Diário Oficial do Estado nº n. 10.054, de 19 de dezembro de 2019.

6.4. As dúvidas quanto ao edital poderão ser esclarecidas pelo e-mail credenciamento@saude.ms.gov.br.

7. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. São requisitos básicos para inscrever-se:

- a) Ser brasileiro, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal (1988) ou estrangeiro com visto permanente no País;
- b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir a formação acadêmica e requisitos descritos no anexo A;
- d) Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

7.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que tenham sido declarados inidôneos ou suspensos por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.3. O candidato que não satisfizer os requisitos de habilitação será excluído deste edital;

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas em plataforma on-line <https://sistemas.saude.ms.gov.br/eCredenciamento012021>. O candidato poderá se candidatar em apenas 01 (um) código.

8.2. Poderão participar do edital as pessoas físicas que comprovem todos os requisitos exigidos em edital.

8.3. O edital está disponível no sitio eletrônico <http://www.telessaude.ms.gov.br/> e <http://www.spdo.ms.gov.br/doe>

8.4. Ao inscrever-se, o candidato estará declarando o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.5. Os documentos necessários para a realização da inscrição deverão ser anexados na plataforma **eletrônica** <https://sistemas.saude.ms.gov.br/eCredenciamento012021>, são os seguintes:

I. cópia original do documento de identificação: carteira ou cédula de identidade expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de

Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.);
passaporte; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

II. cópia original do cadastro de pessoa física (CPF);

III. Formulário de currículo, conforme anexo B. Deverá ser digitado, assinado e digitalizado. Não serão considerados aqueles escritos à mão, exceto a assinatura.

IV. cópia original, FRENTE E VERSO, do diploma de graduação e pós-graduação, conforme requisitos exigidos no anexo A. O comprovante de escolaridade deverá ser reconhecido pelo MEC ou instituição equivalente.

V. cópia original do comprovante de experiência, conforme requisitos exigidos no anexo A.

VI. cópia original do comprovante dos cursos de formação complementar na área da saúde.

8.6. Para a comprovação de experiência o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

a) quando o vínculo for pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): as folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde constam a foto, os dados pessoais e o contrato de trabalho com o regime da admissão e demissão (data); se for o caso, acrescentar a declaração do órgão ou empresa, com a especificação do cargo/função, para comprovar a experiência;

b) quando o vínculo for pelo Regime Estatutário: Certidão ou Declaração de Prestação de Serviços expedida pela instituição, em papel timbrado do órgão/entidade/empresa, constando nome, cargo/função/atribuições, período de exercício, total de anos e meses com assinatura e carimbo da chefia competente, para comprovar a experiência;

c) quando autônomo, o comprovante de trabalho realizado; valendo para esse fim, certificados, contratos de serviços ou declarações de empresas contratantes do serviço, com nota de pagamento anexada (recibo, holerite), que comprovem a experiência.

8.7. A comprovação de formação, experiência e qualificação para as funções da área de saúde é obrigatória a especialização / residência e o RQE (médicos), para a atividade de Teleconsultoria onde ele vai atender à profissionais, sobre uma determinada área de saúde. É essencial para a garantia de que o candidato atenda aos requisitos que as ações do plano de trabalho exigem, de modo a serem executadas com excelência, resguardando a qualidade e os métodos definidos pelo Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes. Assim, faz-se necessária para que se verifique a aptidão do candidato para o desempenho das atividades.

8.8. Não serão considerados outros documentos para fins de comprovação de escolaridade e experiência que não estejam de acordo com os itens 8.5 e 8.6.

8.9. Serão desclassificados os candidatos com inscrição e com documentação incompleta, ilegível, e com documentação que não esteja de acordo com o estabelecido no edital e anexos.

8.10. Os documentos relacionados deverão ser encaminhados em extensão PDF. Não serão aceitos outro formato.

8.11. Os documentos ilegíveis serão desconsiderados.

8.12. Após a efetivação da inscrição, não será admitida a alteração ou a inclusão de documentos.

8.13. O candidato deverá atentar-se e seguir as orientações constantes no edital, seus anexos e nas instruções da plataforma.

8.14. Somente serão aceitos a plataforma a submissão de documentos em extensão PDF.

8.15.A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento

das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica ou meteorológica que impossibilitem a transferência de dados ou a submissão dos arquivos.

8.16. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações que dizem respeito ao edital.

8.17. As despesas com participação no edital ocorrerão por conta exclusiva do candidato.

8.18. Vigora, em todos os efeitos do edital, o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.19. Os modelos de formulários estarão disponíveis na página do TELESSAUDE/MS (<http://www.telessaude.ms.gov.br/>).

9. DO RESULTADO PARA A HABILITAÇÃO

9.1. O resultado parcial e final será divulgado no site <http://www.telessaude.ms.gov.br/>.

9.2. O candidato poderá interpor recurso em até 48 horas após a divulgação, devendo utilizar o formulário disponível no edital (modelo A) e no site <http://www.telessaude.ms.gov.br/>. O recurso deve ser anexado na plataforma online. O resultado da análise do recurso será divulgado no site <http://www.telessaude.ms.gov.br/>, em um prazo de 36 horas após o encerramento do prazo do recurso.

9.3. Os candidatos que atenderem aos requisitos exigidos no edital serão considerados habilitados para o credenciamento.

9.4. A Comissão, a Secretaria de Estado de Saúde e Governo do Estado poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ao candidato a fim de dirimir qualquer espécie de dúvida para melhor análise, avaliação e julgamento da documentação apresentada.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os candidatos selecionados, segundo os requisitos do edital, considerados habilitados, serão credenciados.

10.2. Os candidatos serão convocados por e-mail cadastrado no ato da inscrição, a assinar o termo de credenciamento. Devendo atender ao prazo e orientações que estarão dispostas.

10.3. Somente após a assinatura do termo de credenciamento, o candidato é considerado credenciado no edital.

10.4. A assinatura do termo de credenciamento não estabelece a contratação ou o vínculo empregatício, é uma figura jurídica para a formalização do ato de credenciamento, ou seja, da disponibilidade do candidato para a prestação de serviços conforme o edital.

10.5. O candidato selecionado que não atender à convocação para a assinatura do termo de credenciamento, que desistir ou que tiver, por qualquer outro motivo, rescindido seu termo de credenciamento, será considerado excluído do presente processo.

10.6. A relação dos credenciados será publicada na página do TELESSAÚDE/MS (<http://www.telessaude.ms.gov.br/>).

11. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A convocação do credenciado será efetuada por e-mail cadastrado no ato da inscrição. Onde o mesmo deve-se atentar as orientações e prazos dispostos. Caso, o candidato não atenda aos prazos estabelecidos, será cancelada a sua convocação, sendo convocado o próximo.

11.2. A assinatura do termo de credenciamento e/ou ordem de execução do serviço não implica vínculo empregatício.

11.3. Será realizado um sorteio entre os credenciados para estabelecer a ordem de convocação, em tempo e local a serem definidos pela administração, a partir da necessidade de contratação, considerando o código e função necessária para a execução das atividades.

11.4. O candidato credenciado e selecionado por sorteio será convocado para prestar serviços e a remuneração dar-se-á em hora aula ou bolsa, conforme Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, de acordo com a função a ser exercida e plano de trabalho.

11.5. No ato da convocação o candidato deverá apresentar (originais e cópia simples) dos seguintes documentos:

- a) Cópia – FRENTE E VERSO – da Carteira de identidade;
- b) Cópia – FRENTE E VERSO – do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Superior Tribunal Federal (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- d) Cópia – FRENTE E VERSO – do Certificado de Reservista, para o sexo masculino;
- e) Comprovante de inscrição PIS/PASEP, expedido pelas instituições bancárias Banco do Brasil e Caixa Econômica;
- f) Cópia da Carteira de Trabalho que contenha as seguintes informações: número, série e data de expedição;
- g) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Comprovante de residência do mês corrente. Serão consideradas como comprovante de residência faturas da conta de água, luz ou telefone. O comprovante de residência, preferencialmente, deve estar em nome do candidato. Caso não possua comprovante em seu nome, deverá apresentar também declaração de residência, anexo VIII;
- i) Comprovante de conta corrente, preferencialmente, no Banco do Brasil. Serão aceitos somente cópia legível do cartão ou contrato com a instituição bancária.

11.6. A ordem de execução do serviço é condicionada a apresentação destes documentos no prazo estipulado pelo setor responsável. Caso os documentos não estejam de acordo com aqueles submetidos na plataforma ou o credenciado estiver em débito com a justiça eleitoral não poderá ser estabelecida a ordem de execução de serviço, sendo convocado o próximo. Sendo observada irregularidade nos documentos que desabilitem o credenciado, será imediatamente excluído do edital.

12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. É permitido aos credenciados se descredenciarem, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita para a Comissão de Credenciamento responsável por este edital, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da execução do curso e de acordo com os termos do credenciamento e da ordem de execução dos serviços. A solicitação deverá ser protocolada na Coordenadoria Estadual de Telessaúde, localizada na Avenida Senador Filinto Muller, n. 1480, vila Ipiranga, Campo Grande (MS).

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado das responsabilidades por ele assumidas, cabendo em caso de irregularidade na execução de serviço.

13. ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CREDENCIADO CONVOCADO

13.1. O profissional credenciado convocado tem por atribuições gerais:

- a) participar das reuniões a que for convocado;
- b) participar das formações pedagógicas disponibilizadas;
- c) realizar o planejamento das ações a que for convocado a participar;
- d) participar das avaliações processuais realizada pela Coordenação, se houver;
- e) cumprir com os prazos estipulados;
- f) elaborar e entregar os relatórios e documentos necessários para o desenvolvimento da ação, de acordo com a função exercida;
- g) atender as atribuições específicas descritas no ato da convocação.
- h) participar da produção e revisão das normas operacionais e protocolos de trabalho referentes à função;
- i) participar das atividades científicas do serviço.
- j) realizar o planejamento das ações;
- l) cumprir com os prazos estipulados;
- m) elaborar e entregar os relatórios e documentos necessários para o desenvolvimento na ação, de acordo com a função exercida;
- o) atender as atribuições específicas descritas no termo de credenciamento, ordem de execução do serviço e plano de trabalho.

14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo de vigência deste edital é de 03 (três) anos, a contar da sua publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser prorrogado por igual ou menor período.

14.2. O prazo de vigência da ordem de serviço será estabelecido no ato da ordem de serviço, de acordo com o estipulado e indicado no plano de trabalho, não ultrapassando doze meses, podendo ser prorrogado por igual período ou menor período.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A SES/MS, após regular a execução dos serviços e apresentação do relatório de prestação de serviços, à Coordenadoria Estadual do Telessaúde, pagará ao credenciado pelo serviço executado nos termos da ordem de execução do serviço.

15.2. O candidato convocado para prestar serviços será remunerado em hora-aula ou bolsa, conforme Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010 e suas alterações, publicado em Diário Oficial do Estado nº 7.676, de 01 de abril de 2010, de acordo com a função a ser exercida e plano de trabalho.

15.3. Serão retidos pela fonte pagadora, no momento do pagamento, quando couber, os percentuais referentes ao ISS, INS e Imposto de Renda sobre o valor a que tiver direito, conforme legislação vigente.

15.4. O pagamento somente será depositado em conta bancária ativa, sendo o credenciado titular da conta.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Caso ocorram, por sua culpa, eventos que comprometam a execução da ordem do serviço, o credenciado será penalizado pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, com as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o credenciado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor empenhado para a ação específica, nas seguintes ocorrências: I) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; II) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização por escrito da coordenadoria Estadual do Telessaúde, gerência a qual está prestando o serviço; III) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas; IV) desatender as determinações da fiscalização; V) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais; VI) não iniciar, sem justa causa, a execução da prestação de serviço no prazo fixado na ordem de execução do serviço; VII) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado; VIII) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Estado, e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados; IX) as multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento a seguir descrito:

Funcional Programática	27.27901.10.302.2043.4072.0078 20.27901.10.302.2043.4072.0076
Fonte de Detalhada	0100000000 PT 3084/11 - 248000024
Natureza de Despesa	33901801 33903628

18. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser solicitado mediante requerimento de qualquer interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido, entregue na Coordenadoria Estadual do Telessaúde, situada na avenida Senador Filinto Muller, n. 1480, vila Ipiranga, Campo Grande (MS). O pedido será encaminhado aos setores responsáveis para análise e parecer.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O candidato é responsável por acompanhar as informações divulgadas referentes a este edital na página da <http://www.telessaude.ms.gov.br/> e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

19.2. Os profissionais credenciados em outros editais deverão concorrer a este, caso seja de interesse.

19.3. Os anexos mencionados no edital encontram-se à disposição no site <http://www.telessaude.ms.gov.br/>.

19.4. Os casos omissos com relação à realização do credenciamento serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

19.5. A Secretaria de Estado de Saúde poderá rescindir o termo de credenciamento em caso de problemas administrativos e/ou técnicos que interfiram no bom desenvolvimento de suas atividades.

19.6. A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

19.7. A anulação do presente Credenciamento, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenização por parte do Estado de MS, ressalvado o parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, à SES/MS.

19.9. A Secretaria de Estado de Saúde de MS poderá promover alterações, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação de serviços objeto deste Edital, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses dos artigos 65 e incisos c/c o artigo 79, incisos e parágrafos todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.10. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Credenciamento.

19.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

19.12. Edital elaborado com base na minuta do Credenciamento (págs. 191-220) pelo Sra. Marcia Bogena Cereser Tomasi, matrícula 480403021.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

Elaborador:

Marcia Bogena Cereser Tomasi

De acordo:

Raquel Pereira Martins

Coordenadora de Gestão de Compras/SES

ANEXO A

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

Código Função	Função (conforme Item 2.2.)	Graduação	Requisitos Específicos / documentos
01	Teleconsultor, facilitador, consultor	Medicina com as seguintes especialidades: Cardiologia, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastrenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologista, Infectologia, Medicina da Família e da Comunidade, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia. Psiquiatria, Reumatologia, Urologia.	- Diploma de Graduação, - Título de Especialista, Mestrado ou Doutorado. - RQE
02	Teleconsultor, apoiador, facilitador, consultor	Odontologia	- Diploma da Graduação, - Título de Especialização, Mestrado ou Doutorado: <ul style="list-style-type: none"> • Odonto Pediatria, • Paciente Especial, • Estomatologia, • Buco maxilo, • Saúde da Família, • Saúde Pública • Saúde Coletiva.
03	Teleconsultor, apoiador, facilitador, consultor	Enfermagem	- Diploma da Graduação, - Título de Especialização, Mestrado ou Doutorado: <ul style="list-style-type: none"> • Estomaterapia, • Doenças Infecciosas e Parasitárias, • Prevenção e Controle de Infecção, • Qualidade e Segurança na Assistência ao Paciente, • Saúde da mulher / Obstetrícia • Gestão e Auditoria dos serviços de saúde, • Saúde da Família, • Saúde Pública, • Saúde Coletiva
04	Teleconsultor, apoiador, facilitador, consultor	Psicologia	- Diploma da Graduação, - Título de Especialização, Mestrado ou Doutorado na área da saúde e/ou: <ul style="list-style-type: none"> • Saúde da Família, • Saúde Pública
05		Fisioterapia	
06		Nutrição	
07		Farmácia	
08		Terapia Ocupacional	

09		Fonoaudiologia	• Saúde Coletiva.
10	Apoiador, coordenador, facilitador, consultor	Enfermagem	- Diploma da Graduação, - Título de Especialização, Mestrado ou Doutorado. - Experiência, no mínimo de 10 anos, na gestão pública do Sistema Único de Saúde. - Experiência mínima de 02 anos na gestão de Telessaúde.
11		Fonoaudiologia	
12		Administração	
13		Analista de Sistemas	

ANEXO B - FORMULÁRIO DE CURRÍCULO

CANDIDATO (A):		
MUNICÍPIO:		
GRADUAÇÃO:	<input type="checkbox"/> ESPECIALIZAÇÃO EM:	
	<input type="checkbox"/> MESTRADO EM:	
	<input type="checkbox"/> DOUTORADO EM:	
CÓDIGO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DESEJADA		
ITEM AVALIADO	QUANTIDADE	ANÁLISE (Uso exclusivo da Comissão)
FORMAÇÃO ACADÊMICA		
Especialização na formação que está se candidatando		
Especialização em Saúde Coletiva/Saúde da Família		
Mestrado na área na área que está se candidatando.		
Mestrado em Saúde Coletiva/Saúde da Família		
Doutorado na área que está se candidatando		
Doutorado em Saúde Coletiva/Saúde da Família		
EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES REALIZADAS NO TELESSAÚDE		
Atuação em Teleconsultoria		
Atuação em Tele-educação		
Atuação em Telediagnóstico		
Atuação em Outras Atividades		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE ATUAÇÃO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		
12 meses completos de atuação nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde		
2 anos completos de atuação nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde		
3 a 4 anos completos de atuação nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde		
5 anos completos ou mais de atuação nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE ATUAÇÃO NA DOCÊNCIA NOS CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE		
Facilitador/Tutor EaD		
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA (Serão considerados aqueles realizados nos últimos três anos)		
Introdutório (20 a 40 horas)		
Atualização (40 a 100 horas)		
Aperfeiçoamento (160 a 180 horas)		
Curso na área de práticas pedagógicas na saúde, metodologias ativas de ensino-aprendizagem, processos educacionais na saúde e afins (carga horária mínima de 60 horas)		
PONTUAÇÃO TOTAL		

MODELO A
REQUERIMENTO DE RECURSO

Processo seletivo: Credenciamento de profissionais.

Nome completo:
Objeto do recurso:
Fundamentação e argumentação lógica (descrever abaixo):
Data: ____/____/_____ Nº do RG: _____ Assinatura:

MODELO B

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL E XX.

PROCESSO Nº 27/002.152/2020

TERMO Nº XX

1. PARTE

São partes neste termo de credenciamento, de um lado a Secretaria de Estado de saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na Av. Poeta Manoel de Barros, s/n, Bloco VII, Parque dos Poderes Pedro Pedrossian, CEP: 79031-350, Campo Grande – MS, neste ato representado pelo seu diretor XXX, e do outro lado XXX, portador do RG nº XX, CPF nº XX, residente à XXXX, doravante denominado de CONTRATADO (A) as quais tem entre si justa e acertada a prestação de serviços nas ações de qualificação e formação no âmbito da SES/MS, nos termos e condições a seguir dispostos, obedecidas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CREDENCIAMENTO

O presente termo decorre do processo administrativo nº 27/002.152/2020, relativo ao edital nº 002/2020, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e as disposições do Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, e suas alterações.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de credenciamento fundamenta-se no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DA UNIDADE GERENCIADORA

A gestão do presente termo ficará ao encargo da coordenação e/ou gerência técnica da Secretaria de Estado de Saúde que realizará a convocação, conforme necessidade, com responsabilidade pela regularidade da documentação pertinente, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo de credenciamento, a prestação de serviços nas ações de Telessaúde a serem oferecidas pela SES/MS na (s) área (s) de atuação, função/atividade (s) e município (s), conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. Ao credenciado competirá além daquelas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e as que seguem:

- 2.1.1 Executar a demanda de acordo com o termo de credenciamento, a ordem de execução de serviço, o plano de trabalho e as atribuições constantes do item 2.1 e anexo A do Edital, emitida pela SES/MS, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 2.1.2. Comunicar à coordenação do programa, por escrito e com antecedência mínima de sete dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 2.1.3. Cumprir os serviços estabelecidos constantes do termo de credenciamento e da ordem de execução de serviço, sob pena de não lhe ser remunerado a respectiva prestação.
- 2.1.4. Comunicar imediatamente e por escrito à coordenação do programa qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.
- 2.1.5. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade Contratada.
- 2.1.6 Encaminhar à SES/MS toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços.
- 2.1.7. Responsabilizar-se, integralmente, pelo fiel cumprimento dos serviços, assim como pela execução do contrato nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 2.1.8. Durante a vigência do credenciamento/termo é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação no item que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação e qualificação técnica.
- 2.1.9. Atender as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 2.1.10. Justificar à coordenação do programa, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.
- 2.1.11. Executar o objeto do Termo de Credenciamento nos prazos e formas ajustadas.
- 2.1.12. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada.
- 2.1.13. O contratado será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste Termo de Credenciamento.
- 2.1.14. O contratado deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 2.1.15. O contratado responde por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.
- 2.1.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SES/MS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 2.1.17. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SES/MS, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 2.1.18. Entregar todo material produzido durante sua prestação de serviço de tele educação, seja plano de curso, web aula, web palestra, projeto e etc.
- 2.1.19. Os materiais e conteúdos produzidos pelo credenciado, na prestação de serviços, e os direitos autorais serão cedidos a SES/MS, podendo esta, utilizá-los em qualquer outro evento que venha a promover.

2.1.20. Não utilizar os materiais e conteúdos produzidos na prestação de serviços em outras ações, que não sejam ofertadas pela SES/MS.

2.1.21. Participar das reuniões a que for convocado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

3.1. São responsabilidades da SES/MS:

3.1.1. Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de servidor designado.

3.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o estabelecido.

3.1.3. Prestar todas as informações, esclarecimentos necessários a fiel execução contratual, por meio da coordenação do programa.

3.1.4. Fornecer os meios necessários à execução pelo contratado das demandas previstas no Termo de Credenciamento.

3.1.6. O pagamento decorrente dos serviços efetivamente prestados pelo contratado.

3.1.7. Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este termo de credenciamento terá validade de 3 anos, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes estabelecem o valor das horas-aulas em conformidade com o Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito, em conta correndo do titular do credenciado, preferencialmente do Banco do Brasil, após a apresentação do relatório de prestação de serviços à Coordenadoria Estadual do Telessaúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. A coordenação e/ou gerência técnica do programa, poderão, a qualquer tempo, denunciar o credenciado, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após julgamento, que importem comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho sem que caiba direito a indenização, compensação ou reembolso.

7.2. O credenciado terá seu desempenho avaliado continuamente coordenação do Telessaúde e participantes das ações, e dependendo da avaliação poderá ser efetuado o seu descredenciamento.

7.3. Também poderá ocorrer o descredenciamento nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 30 dias e houver conveniência para a administração.

7.5. O inadimplemento, total ou parcial, e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida ampla defesa.

CLÁUSULA OITVA – DA RESCISÃO

8.1. Este termo de credenciamento será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra infração atribuível a qualquer das partes ou na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado ou de sua postura profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolsos, na forma da lei.

8.2. O credenciado poderá solicitar rescisão, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 30 dias e haja conveniência para a administração.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Integram o presente termo de credenciamento, tal como se aqui estivessem transcritos, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste termo:

9.1.1. O edital de credenciamento nº 002/2020, bem como seus anexos, modelos e apêndices.

9.1.2. A documentação apresentada pelo credenciado.

9.1.3. O anexo com as informações da área de atuação, função/atividades para os quais foi credenciado.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências que eventualmente surjam na execução do presente termo de credenciamento.

E por estarem entre si justas e concordes, assinam as partes, o presente termo de credenciamento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande (MS), _____ de _____ de _____.

Credenciado

Coordenadoria Estadual do Telessaúde

Testemunhas:

Nome _____ CPF: _____

Nome _____ CPF: _____

MODELO C
ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nome do órgão:

CNPJ:

Endereço:

CRENCIADO

Nome:

RG:

Data de expedição:

Órgão emissor:

CPF:

Endereço:

Servidor do Estado: () Sim () Não

Matrícula nº:

SERVIÇOS

Atividade a executar:

Valor (hora-aula ou bolsa):

Valor Total:

Início da atividade:

Término da atividade:

Total de dias:

Campo Grande (MS), _____ de _____ de _____.

Credenciado

Coordenadoria Estadual do Telessaúde

ANEXO C

DECRETO Nº 12.949, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre pagamento a consultores, instrutores e tutores no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII da Constituição Estadual, Considerando que a Escola de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul *Dr. Jorge David Nasser* e a Escola Técnica do SUS *Profª. Ena de Araújo Galvão* não possuem quadro docente próprio em sua estrutura, e que em cumprimento às exigências da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, são unidades de ensino reconhecidas pelo sistema educacional oficial e executoras de ações de desenvolvimento de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que há a necessidade de participação de consultores, instrutores e tutores com o objetivo de apoiar e orientar o desenvolvimento das ações e atividades específicas de cada programa,

D E C R E T A:

Art. 1º Os consultores, instrutores e tutores que atuarem em programas, projetos de pesquisa e de extensão ou cursos de formação, educação continuada/ permanente e pós-graduação, desenvolvidos pela Escola de Saúde Pública *Dr. Jorge David Nasser*, pela Escola Técnica do SUS *Profª Ena de Araújo Galvão* e pela Secretaria de Estado de Saúde, serão remunerados por hora-aula ou bolsa, conforme valores resultantes da aplicação dos índices constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 1º A participação do instrutor/consultor em banca de seleção ou examinadora; na orientação de trabalhos de conclusão, monografias, dissertações ou teses de pós-graduação; na elaboração de questões para concursos e provas de seleção de cursos e programas da área de saúde; bem como nas atividades educativas de cursos de formação, educação continuada/permanente e pós-graduação, será remunerada por hora-aula ou bolsa.

§ 2º A remuneração será definida no programa ou projeto respectivo, devendo ser utilizado, sempre que possível, o valor constante do Anexo I deste Decreto, salvo convênios específicos firmados com a União, organismos nacionais e internacionais, em que os planos de trabalho sigam tabelas próprias definidas e aprovadas pelos convenientes.

§ 3º Os serviços de instrutoria, tutoria, coordenação de curso e supervisão de estágio, praticados por profissionais que tenham vínculo com o serviço público estadual serão remunerados, conforme índices estabelecidos na tabela do Anexo I, desde que exercidas fora do horário de expediente normal de trabalho ou mediante compensação de jornada, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 4º O profissional que desempenhar a atividade de coordenador de curso perceberá 80% (oitenta por cento) do valor unitário estipulado na tabela do Anexo I deste Decreto, cujo quantitativo de horas-aula será estabelecido segundo o projeto do curso ou da atividade, aprovados pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 5º O profissional que desempenhar a atividade de supervisor de estágio perceberá 70% (setenta por cento) do valor unitário estipulado na tabela do Anexo I deste Decreto, cujo quantitativo de horas-aula será estabelecido segundo o projeto do curso ou da atividade, aprovados pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 6º Poderão ser concedidas bolsas de estudo na modalidade de tutoria aos profissionais que desempenharem atividades de acompanhamento pedagógico presencial ou a distância, no valor de até 30 horas-aula mensais, tomando-se por referência a titulação de Especialista, constante na tabela do Anexo I.

Art. 2º Para efeito deste Decreto entende-se por:

I - tipos de cursos oferecidos:

- a) *cursos de formação*: os de caráter técnico para pessoal de nível médio e fundamental na área da saúde, segundo necessidades e interesses do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) *programas e cursos de educação continuada/permanente*: os de capacitação, atualização, aperfeiçoamento, oficinas e eventos técnicos, sob a forma de seminários, conferências, palestras e outras atividades em que se contemplem as necessidades e interesses do SUS;
- c) *programas de pós-graduação*: os cursos de especialização, mestrado e doutorado em áreas de interesse do SUS, destinados a profissionais, docentes, pesquisadores em saúde e áreas afins;

II - atividades desempenhadas pelos profissionais:

- a) *consultoria*: o desenvolvimento de programas e atividades específicos da área de saúde para o fortalecimento do SUS;
- b) *coordenadoria de curso*: ações realizadas por instrutor, consultor ou tutor, com ou sem vínculo com o serviço público, no desenvolvimento, acompanhamento e na avaliação do curso durante a sua execução;
- c) *instrutoria*: exercida por profissionais com ou sem vínculo com o serviço público nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- d) *supervisor de estágio*: ações de monitoramento e acompanhamento durante o estágio, exercidas por instrutor, consultor ou tutor, com ou sem vínculo com o serviço público;
- e) *tutoria*: ações de acompanhamento pedagógico de aprendizagem, presenciais ou a distância, por tempo e período definidos e descritos em plano de trabalho próprio do curso, exercidas por profissionais com ou sem vínculo com o serviço público.

Art. 3º Os consultores, instrutores e tutores serão credenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, com base na pontuação atribuída ao respectivo currículo, apresentado de conformidade com critérios estabelecidos em edital de chamada publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A pontuação para habilitar candidatos a consultor, instrutor ou tutor será definida no edital de chamada para credenciamento e terá como referência a formação acadêmica, a experiência profissional e de docência em áreas de conhecimento de interesse do SUS.

§ 2º O edital de chamada indicará as áreas de conhecimento de interesse do credenciamento, o seu prazo de vigência e a periodicidade de sua renovação o;

a forma de apresentação dos comprovantes de habilitação profissional, de formação acadêmica e os documentos de identificação.

§ 3º A convocação e sua aceitação estarão vinculadas às necessidades institucionais e às áreas de conhecimento e habilitações exigidas para consultoria, instrutoria ou tutoria, segundo a programação e ou especificações técnicas do curso, programa, projeto ou atividade.

§ 4º Em caráter excepcional, consultores, instrutores, tutores poderão ser convidados, por prazo dimensionado à carga horária definida, por hora-aula, com duração definida segundo o projeto ou atividade, aprovado pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde ou por autoridade por ele designada.

Art. 4º O pagamento dos instrutores, consultores, tutores, será efetuado pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Saúde, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da efetiva execução dos trabalhos, devidamente atestado pelo dirigente ou pelo agente que supervisionou a prestação do serviço.

Art. 5º Os consultores, instrutores ou tutores convidados de outras Unidades da Federação ou de outros países, serão remunerados conforme o disposto no art. 1º e terão direito ao recebimento de diárias para cobertura das despesas de traslado, de hospedagem, de alimentação e de deslocamento urbano no local de prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os profissionais de outros Estados ou países, quando convidados a atuarem em atividades descritas neste Decreto, serão credenciados, caso seja de interesse da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º As pessoas que participarem na qualidade de discente, sem vínculo de trabalho com a Administração Estadual de programas, projetos de pesquisa e de extensão ou de cursos de formação; educação continuada/permanente e pós-graduação, vinculados a convênios com a União ou com aqueles em que Estado receber recursos para a sua execução, poderão ser compensados com o pagamento de ajuda de custo ou de diárias para atender a despesas pessoais e ou materiais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul (FES/MS), do Tesouro Estadual ou de convênios e contratos.

Art. 8º Observada a finalidade deste Decreto, ficam convalidados os atos praticados anteriormente à sua publicação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se os Decretos nº 10.527, de 25 de outubro de 2001; nº 11.668, de 29 de julho de 2004; e nº 11.889, de 6 de julho de 2005.

Campo Grande, 31 de março de 2010.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

BEATRIZ FIQUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I DO DECRETO Nº 12.949, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

VALORES UNITÁRIOS DE HORA-AULA

Titulação Natureza do Programa		Valor da hora-aula (em R\$)				
		Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Capacitação Aperfeiçoamento Atualização		26,00	34,00	42,00	50,00	58,00
Educação Profissional de Nível Técnico		-	40,00	48,00	56,00	64,00
Pós-Graduação	Especialização	-	-	52,00	60,00	68,00
	Mestrado	-	-	-	64,00	72,00
	Doutorado	-	-	-	-	80,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 12.949, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Termo de Compensação de Jornada de Trabalho

Eu, _____ ocupante do cargo de _____, lotado(a) no(a) _____, cumprindo a carga horária de _____ horas, solicito autorização para atuar como _____ (instrutor(a) / consultor(a) / tutor(a) do curso _____ no período de _____ a _____, no horário: _____ às _____ horas. Comprometo-me a complementar a jornada no(s) dia(s) _____ no horário: _____ às _____ horas.

Estou ciente de que essa possibilidade corresponde ao exposto no art. 1º, § 3º, do Decreto nº _____ de _____, implicando rigoroso cumprimento do compromisso assumido, condição imutável para que minha frequência seja considerada e eu não seja enquadrado(a) na ocorrência de falta não justificada.

Campo Grande, ____/____/____

Assinatura do servidor

Coordenadoria Estadual do Telessaúde

() defiro

() indefiro

ANEXO D

DECRETO Nº 13.010, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Dá nova redação ao Anexo I do Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre pagamento a consultores, instrutores e tutores no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 1º de abril de 2010.

Campo Grande, 22 de junho de 2010.

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado

BEATRIZ FIQUEIREDO DOBASHI

Secretária de Estado de Saúde

ANEXO DO DECRETO Nº 13.010, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

VALORES UNITÁRIOS DE HORA-AULA

Titulação		Valor da hora-aula (em R\$)				
		Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Natureza do Programa						
Capacitação Aperfeiçoamento Atualização		26,00	34,00	42,00	50,00	58,00
Educação Profissional de Nível Técnico		26,00	40,00	48,00	56,00	64,00
Pós-Graduação	Especialização	-	-	52,00	60,00	68,00
	Mestrado	-	-	-	64,00	72,00
	Doutorado	-	-	-	-	80,00

APÊNDICE A **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de pessoas físicas para integrar o banco de credenciados para prestação de serviços para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) atuando no Programa Telessaúde nas atividades de teleconsultoria, tele-educação, telediagnóstico, segunda opinião formativa, conforme Plano de Trabalho, na função de teleconsultor, consultor, facilitador e outras atividades pertinentes ao projeto, plano ou programa, conforme as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Coordenadoria Estadual de Telessaúde.

1.2. Os profissionais interessados devem possuir qualificação adequada e condizente com as atividades do Plano de Trabalho.

1.3. Historicamente a Coordenadoria Estadual de Telessaúde utiliza-se do credenciamento como um banco de profissionais, a ser convocado conforme a execução das ações do Plano de Trabalho. As execuções anteriores demonstram uma média de 30 credenciados prestando serviços de telerregulação, teleconsultoria e serviços técnicos. Prevê-se a contratação média de 50 profissionais da saúde para ofertas de teleconsultor, consultor e facilitador a partir deste credenciamento.

1.4. É indivisível o parcelamento do objeto, considerando ser a contratação de profissionais prestadores de serviço.

1.5. É imprescindível que os profissionais credenciamentos sigam as normativas que regem os profissionais que atuam na Coordenadoria Estadual de Telessaúde.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Núcleo Técnico Científico do Telessaúde Brasil Redes de Mato Grosso do Sul / Coordenadoria Estadual de Telessaúde não possui profissionais de saúde em quantidade adequada para que as atividades do núcleo sejam realizadas. Assim trabalha com profissionais credenciados por Edital para atuar nos serviços de teleconsultoria, segunda opinião formativa, telediagnóstico, tele-educação.

Uma vez que o programa orienta em suas atividades a oferta de múltiplas especialidades e atuação sob demanda, não justifica a contratação física de especialistas. Precisamos ter profissionais de diversas especialidades médicas e da saúde para atender as principais demandas da Atenção Primária à Saúde.

2.2. O Telessaúde é uma ferramenta de articulação entre a Atenção Básica e Atenção Especializada, pois estimula uma nova forma de comunicação entre esses pontos de atenção. A ampliação do diálogo entre esses pontos de atenção é essencial, entre outras razões, para ampliar o cuidado clínico e a resolutividade da Atenção Básica, evitar a exposição dos usuários a consultas e/ou procedimentos desnecessários, além de aperfeiçoar o uso dos recursos em saúde, evitando deslocamentos desnecessários e qualificando o acesso à atenção especializada.

2.3. Mesmo a realização de concurso público para recomposição do quadro de pessoal, já previsto no Plano Plurianual de Saúde 2020-2023, não seria viável a contratação de uma quantidade maior de profissionais para o trabalho a distância ou esporádico.

2.4. Considerando o banco de dados profissionais da área de saúde para a contratação de técnicos, a inexibibilidade de licitação se aplica, fundamento no art. 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o credenciamento a escolha mais viável dentro das possibilidades do Governo do Estado.

2.5. Descrição das funções:

- I. Apoiador: planeja, coordena e avalia as ações técnicas desenvolvidas, contribui com os serviços de teleconsultoria e telediagnóstico, qualifica o processo, organiza e realiza capacitações nos municípios do estado para implantação e manutenção de serviços ofertados pelo programa e realiza atividades de monitoramento e avaliação dos serviços de Telessaúde.
- II. Coordenador: planeja, coordena, acompanha, organiza e controla as atividades de sua área de atuação, relativas as áreas técnicas de suporte aos serviços e atividades de teleconsultoria, segunda opinião formativa, telediagnóstico e tele-educação.
- III. Consultor: desenvolve programas e atividades específicas da área de saúde para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde. Assessora nas atividades de telessaúde. E outras atividades descritas no plano, programa ou projeto.
- IV. Facilitador: planeja e conduz processos de ensino-aprendizagem levando em consideração as ações do plano de trabalho, produz relatórios, realiza avaliações. E outras atividades descritas no plano, programa ou projeto.
- V. Teleconsultor: desempenha apoio assistencial por meio teleconsultoria com caráter educacional, de forma síncrona ou assíncrona. Realiza web aulas, palestras. Auxilia em atividades de tele-educação. E outras atividades descritas no plano, programa ou projeto.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. A seleção objetivar-se-á selecionar e credenciar profissionais para integrar o banco de credenciados da Secretaria de Estado de Saúde para atuar em programas e projetos, nas funções descritas no item 2.5.

3.2. O processo seletivo será composto pela etapa da inscrição, habilitação e credenciamento.

3.3. A seleção dar-se-á por edital de credenciamento regido pelas regras dispostas em conduzido pela Comissão de Credenciamento, constituída através da Resolução "P" n. 543/SES, de 10 de dezembro de 2019, publicada em Diário Oficial do Estado nº n. 10.054 de 19 de dezembro de 2019.

3.4. As dúvidas quanto ao edital poderão ser esclarecidas pelo e-mail credenciamento@saude.ms.gov.br.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. São requisitos gerais para inscrever-se:

- a) Ser brasileiro, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal (1988) ou estrangeiro com visto permanente no País;
- b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir a formação acadêmica e requisitos descritos no anexo C;
- d) Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

4.2 Não poderão participar do credenciamento os interessados que tenham sido declarados inidôneos ou suspensos por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, por

meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.3. O candidato que não satisfazer os requisitos de habilitação será excluído deste edital.

5. DA INSCRIÇÃO:

5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas em plataforma online. O candidato poderá se candidatar em apenas 01 (um) código.

5.2. Poderão participar do edital as pessoas físicas que comprovem todos os requisitos exigidos em edital.

5.3. O edital está disponível no sitio eletrônico <http://www.telessaude.ms.gov.br/> e <http://www.spdo.ms.gov.br/>.

5.4. Ao inscrever-se, o candidato estará declarando o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. Os documentos necessários para a realização da inscrição, que deverão ser anexados na plataforma online são os seguintes:

I. cópia original do documento de identificação: carteira ou cédula de identidade expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

II. cópia original do cadastro de pessoa física (CPF);

III. Formulário para análise de currículo, conforme apêndice B. Deverá ser digitado, assinado e digitalizado. Não serão considerados aqueles escritos à mão, exceto a assinatura.

IV. cópia original, frente e verso, do diploma de graduação e pós-graduação, conforme requisitos exigidos no apêndice C. O comprovante de escolaridade deverá ser reconhecido pelo MEC ou instituição equivalente.

V. cópia original do comprovante de experiência, conforme requisitos exigidos no apêndice C.

VI. cópia original do comprovante dos cursos de formação complementar na área da saúde.

5.6. Para a comprovação de experiência o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

a) quando o vínculo for pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): as folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde constam a foto, os dados pessoais e o contrato de trabalho com o regime da admissão e demissão (data); se for o caso, acrescentar a declaração do órgão ou empresa, com a especificação do cargo/função, para comprovar a experiência conforme apêndice C;

b) quando o vínculo for pelo Regime Estatutário: Certidão ou Declaração de Prestação de Serviços expedida pela instituição, em papel timbrado do órgão/entidade/empresa, constando nome, cargo/função/atribuições, período de exercício, total de anos e meses com assinatura e carimbo da chefia competente, para comprovar a experiência conforme apêndice C;

c) quando autônomo, o comprovante de trabalho realizado; valendo para esse fim, certificados, contratos de serviços ou declarações de empresas contratantes do serviço, com nota de pagamento anexada (recibo, holerite), que comprovem a experiência conforme apêndice C;

5.7. A comprovação de formação, experiência e qualificação para as funções da área de saúde é obrigatória a especialização / residência e o RQE (médicos), para a atividade de Teleconsultoria onde ele vai atender à profissionais, sobre uma determinada área de saúde. É essencial para a garantia de que o candidato atenda aos requisitos que as ações do plano de trabalho exigem, de modo a serem executadas

com excelência, resguardando a qualidade e os métodos definidos pelo Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes. Assim, faz-se necessária para que se verifique a aptidão do candidato para o desempenho das atividades.

5.8. Não serão considerados outros documentos para fins de comprovação de escolaridade e experiência que não estejam de acordo com os itens 5.5. IV e V.

5.9. Serão desclassificados os candidatos com inscrição e com documentação incompleta, ilegível, e com documentação em desacordo com o estabelecido no edital e anexos.

5.10. Os documentos relacionados no item 5.5, deverão ser encaminhados em arquivo único, extensão PDF.

5.11. Os documentos ilegíveis serão desconsiderados.

5.12. Após a efetivação da inscrição, em hipótese alguma será admitida a alteração ou a inclusão de documentos.

5.13. O candidato deverá atentar-se e seguir as orientações constantes no edital, seus anexos e nas instruções da plataforma.

5.14. Somente serão aceitos na plataforma a submissão de documentos em extensão PDF.

5.15. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica ou meteorológica que impossibilitem a transferência de dados.

5.16. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações que dizem respeito ao edital.

5.17. As despesas com participação no edital ocorrerão por conta exclusiva do candidato.

5.18. Vigora, em todos os efeitos do edital, o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.19. Os modelos de formulários estarão disponíveis na página do Telessaúde (<http://www.telessaude.ms.gov.br/>).

6. DO RESULTADO PARA A HABILITAÇÃO

6.1. O resultado parcial e final será no site <http://www.telessaude.ms.gov.br/>.

6.2. O candidato poderá interpor recurso em até 48 horas após a divulgação, devendo utilizar o formulário disponível neste edital e no site <http://www.telessaude.ms.gov.br/>. O recurso deve ser anexado na plataforma online. O resultado da análise do recurso será divulgado no site <http://www.telessaude.ms.gov.br/>, em um prazo de 36 horas após o encerramento do prazo de recurso.

6.3. Os candidatos que atenderem aos requisitos exigidos no edital serão considerados habilitados para o credenciamento.

6.4. A Comissão, a Secretaria de Estado de Saúde e Governo do Estado poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ao candidato a fim de dirimir qualquer espécie de dúvida para melhor análise, avaliação e julgamento da documentação apresentada.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os candidatos selecionados, segundo os requisitos do edital, considerados habilitados, serão credenciados.

7.2. Os candidatos serão convocados por e-mail, cadastrado no ato da inscrição, a assinar o termo de credenciamento. Devendo atender ao prazo e orientações que estarão dispostas.

7.3. Somente após a assinatura do termo de credenciamento, o candidato é considerado credenciado no edital.

7.4. A assinatura do termo de credenciamento não estabelece a contratação ou o vínculo empregatício, é uma figura jurídica para a formalização do ato de credenciamento, ou seja, da disponibilidade do candidato para a prestação de serviços conforme o edital.

7.5. O candidato selecionado que não atender à convocação para a assinatura do termo de credenciamento, que desistir ou que tiver, por qualquer outro motivo, rescindido seu termo de credenciamento, será considerado excluído do presente processo.

8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. A convocação do credenciado será efetuada por e-mail cadastrado no ato da inscrição. Onde o mesmo deve-se atentar as orientações e prazos dispostos. Caso, o candidato não atenda aos prazos estabelecidos, será cancelada a sua convocação, sendo convocado o próximo.

8.2. A assinatura do termo de credenciamento, bem como da ordem de serviço não implica vínculo empregatício.

8.3. Será realizado um sorteio entre os credenciados, para estabelecer a ordem de convocação, em tempo e local a serem definidos pela administração, a partir da necessidade de contratação, considerando o código e função necessária para a execução da atividade.

8.4. O candidato credenciado e selecionado por sorteio será convocado para prestar serviços e a remuneração dar-se-á em hora-aula ou bolsa, conforme Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, de acordo com a função a ser exercida e projeto.

8.5. A duração da prestação do serviço e os prazos estarão atrelados e indicados no plano de trabalho da coordenadoria.

8.6. No ato da convocação o candidato deverá apresentar (originais e cópia) dos seguintes documentos:

- a) Cópia – FRENTE E VERSO – da Carteira de identidade.
- b) Cópia – FRENTE E VERSO – do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Superior Tribunal Federal (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- d) Cópia – FRENTE E VERSO – do Certificado de Reservista, para o sexo masculino;
- e) Comprovante de inscrição PIS/PASEP, expedido pelas instituições bancárias Banco do Brasil e Caixa Econômica;
- f) Cópia da Carteira de Trabalho que contenha as seguintes informações: número, série e data de expedição;
- g) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Comprovante de residência do mês corrente. Serão consideradas como comprovante de residência faturas da conta de água, luz ou telefone. O comprovante de residência, preferencialmente, deve estar em nome do candidato. Caso não possua comprovante em seu nome, deverá apresentar também declaração de residência, anexo VIII;

- i) Comprovante de conta corrente, preferencialmente, no Banco do Brasil. Serão aceitos somente a cópia legível do cartão ou contrato com a instituição bancária.

8.7. A contratação do profissional é condicionada à apresentação destes documentos no prazo estipulado pelo setor responsável.

9. ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CREDENCIADO CONVOCADO

9.1. O profissional credenciado convocado tem por atribuições gerais:

- a) participar das reuniões a que for convocado;
- b) participar das formações pedagógicas disponibilizadas;
- c) realizar o planejamento das ações a que for convocado a participar;
- d) participar das avaliações processuais realizada pela Coordenação, se houver;
- e) cumprir com os prazos estipulados;
- f) elaborar e entregar os relatórios e documentos necessários para o desenvolvimento da ação, de acordo com a função exercida;
- g) atender as atribuições específicas descritas no ato da convocação.
- h) participar da produção e revisão das normas operacionais e protocolos de trabalho referentes à função;
- i) participar das atividades científicas do serviço.
- j) realizar o planejamento das ações;
- l) cumprir com os prazos estipulados;
- m) elaborar e entregar os relatórios e documentos necessários para o desenvolvimento na ação, de acordo com a função exercida;
- o) atender as atribuições específicas descritas no termo de credenciamento, ordem de execução do serviço e plano de trabalho.

10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. O edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 03 anos, a contar da sua publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser prorrogado por igual ou menor período. O prazo de vigência é estipulado considerando o tempo oneroso para que os processos de credenciamento de pessoa física para atuar nas ações da SES/MS, através da Coordenadoria Estadual de Telessaúde, sejam concluídos. Hoje se completam seis meses desde a abertura deste processo, ainda sem prazo de publicação do Edital. Assim, estabelecer menor tempo do que isso é colocar em risco as atividades da CETEL/MS, fazendo com que as atividades sejam suspensas pela deficiência em desburocratizar os processos, acarretando na descontinuidade das ações.

10.2. O prazo de vigência da ordem de serviço será estabelecido no ato da ordem de serviço, de acordo com o estipulado e indicado no plano de trabalho, não ultrapassando doze meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A SES/MS, após a regular execução dos serviços e apresentação do relatório de prestação de serviços à coordenação geral, pagará ao credenciado pelo serviço executado nos termos da ordem de execução do serviço.

11.2. O candidato convocado para prestar serviços será remunerado em hora-aula ou bolsa, conforme Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010 e suas alterações, publicado em Diário Oficial do Estado nº 7.676, de 01 de abril de 2010, de acordo com a função a ser exercida e plano de trabalho.

11.3. Serão retidos pela fonte pagadora, no momento do pagamento, quando couber, os percentuais referentes ao ISS, INSS, imposto de renda sobre o valor a que tiver direito, conforme legislação vigente.

11.4. O pagamento somente será depositado em conta bancária ativa, sendo o credenciado titular da conta.

12. DA RESCISÃO DO CREDENCIADO

12.1. É permitido aos credenciados se descredenciarem, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita para a Comissão de Credenciamento responsável por este edital, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da execução do curso e de acordo com os termos do credenciamento e da ordem de execução dos serviços. A solicitação deverá ser protocolada na Coordenadoria Estadual do Telessaúde, localizada na Avenida Senador Filinto Muller, n. 1480, vila Ipiranga, Campo Grande (MS).

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado das responsabilidades por ele assumidas, cabendo em caso de irregularidade na execução de serviço.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Caso ocorram, por sua culpa, eventos que comprometam a execução da ordem do serviço, o credenciado será penalizado pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa por documento entregue a coordenação a qual está submetido, com as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando o credenciado praticar irregularidades de pequena monta;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor empenhado para a ação específica, nas seguintes ocorrências: I) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; II) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização por escrito do coordenador do Telessaúde ou gerencia a qual está prestando o serviço; III) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas; IV) desatender as determinações da fiscalização; V) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais; VI) não iniciar, sem justa causa, a execução da prestação de serviço no prazo fixado na ordem de execução do serviço; VII) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado; VIII) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Estado, e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados; IX) as multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento a seguir descrito:

Funcional Programática	27.27901.10.302.2043.4072.0078 20.27901.10.302.2043.4072.0076
Fonte de Detalhada	0100000000 PT 3084/11 - 248000024
Natureza de Despesa	33901801 33903628

15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser solicitado mediante requerimento de qualquer interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido, entregue na Coordenadoria Estadual do Telessaúde, situada na avenida Senador Filinto Muller, n. 1480, vila Ipiranga, Campo Grande (MS). O pedido será encaminhado aos setores responsáveis para análise e parecer.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O candidato é responsável por acompanhar as informações divulgadas referentes a este edital na página da <http://www.telessaude.ms.gov.br> e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

16.2. Os profissionais credenciados em outros editais deverão concorrer a este, caso seja de interesse.

16.3. Os anexos mencionados no edital encontram-se à disposição no site <http://www.telessaude.ms.gov.br/>.

16.4. Os casos omissos com relação à realização do credenciamento serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

16.5. A Secretaria de Estado de Saúde poderá rescindir o termo de credenciamento em caso de problemas administrativos, técnicos e/ou didático pedagógicos que interfiram no bom desenvolvimento de suas atividades.

16.6. A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

16.7. A anulação do presente Credenciamento, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenização por parte do Estado de MS, ressalvado o parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à SES/MS.

16.9. A Secretaria de Estado de Saúde de MS poderá promover alterações, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação de serviços objeto deste Edital, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses dos artigos 65 e incisos c/c o artigo 79, incisos e parágrafos todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do edital.

16.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.